**LEI Nº 4.753 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE UM CARDÁPIO DIFERENCIADO PARA AS CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as escolas da rede pública municipal obrigada a informar semestralmente à Secretaria Municipal de Educação a quantidade de crianças matriculadas que sejam portadoras de diabetes.

**Art. 2º** - As nutricionistas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Patrocínio ficam obrigadas a elaborar um cardápio diário diferenciado para as crianças diabéticas.

Parágrafo Único - Nas datas comemorativas da semana da criança e/ou outras festas, também será obrigatório disponibilizar lanches especiais para as crianças diabéticas, ainda que o lanche seja oferecido por terceiros.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Patrocínio-MG, 03 de novembro de 2014.

**Lucas Campos de Siqueira**

**Prefeito Municipal**

Autora: Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz